

ANÁLISE DA LEI Nº. 13.344/2016: OS MECANISMOS DE REPRESSÃO E PROTEÇÃO DAS MULHERES VÍTIMAS DE TRÁFICO INTERNACIONAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

ANALYSIS OF LAW NO. 13.344 / 2016: MECHANISMS FOR THE REPRESSION AND PROTECTION OF WOMEN VICTIMS OF INTERNATIONAL TRAFFICKING FOR PURPOSES OF SEXUAL EXPLOITATION

Alexandra dos Santos Reichert¹

Jonathan Cardoso Régis²

Resumo: O presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo de analisar a eficácia da Lei nº. 13.344/2016 quanto à prevenção, repressão, proteção e assistência às vítimas do tráfico internacional para fins de exploração sexual no Brasil, em especial o gênero feminino. O delito em questão é uma afronta à dignidade humana, princípio este que será enfatizado inclusive em meio aos mecanismos de combate. De forma sucinta, o estudo abrangeu o conceito do Instituto da vitimologia, examinando perfis das vítimas, aliciadores e conceitos usados para o tráfico de pessoas e exploração sexual. Com breves dados sobre pessoas traficadas e rotas existentes no Brasil e no mundo o trabalho foi finalizado com a análise acerca da aplicabilidade da supracitada lei, assim como sua eficácia. Para encetar a investigação foi utilizado o método indutivo a ser operacionalizado com as técnicas do referente, das categorias, dos conceitos operacionais e da pesquisa de fontes documentais, resultando em uma fonte de pesquisa para os operadores do Direito.

Palavras-chave: Dignidade humana. Exploração sexual. Tráfico de pessoas.

Abstract: The present work was developed with the objective of analyzing the effectiveness of Law nº. 13,344 / 2016 regarding prevention, repression, protection and assistance to victims of international trafficking for the purpose of sexual exploitation in Brazil, especially the female gender. The crime in question is an affront to human dignity, a principle that will be emphasized even in the midst of combat mechanisms. Briefly, the study covered the concept of the Institute of Victimology, examining profiles of victims, recruiters and concepts used for human trafficking and sexual exploitation. With brief data on trafficked persons and existing routes in Brazil and in the world, the work ended with an analysis of the applicability of the aforementioned law, as well as its effectiveness. To initiate the investigation, the inductive method was used to be operationalized with the techniques of the referent, the categories, the operational concepts and the search for documentary sources, resulting in a source of research for the operators of the Law.

Keywords: Human dignity; Sexual exploitation; Trafficking in persons.

1- Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

2- Doutor em Ciência Jurídica (Univali). Doctor en Derecho (Universidade de Alicante/Espanha). Mestre em Gestão de Políticas Públicas (Univali). Bacharel em Direito (Univali). Profº no Curso de Direito – Univali.

1. INTRODUÇÃO

O presente Artigo tem como objeto a análise da Lei nº. 13.344/2016 no que tange os mecanismos de combate ao Tráfico Internacional de Mulheres para fins de Exploração Sexual.

O *objetivo geral* foi analisar a eficácia da Lei nº. 13.344/2016 no que diz respeito à prevenção, repressão, proteção e assistência a mulheres vítimas do tráfico internacional para fins de exploração sexual e, *específicos*, compreender os direitos humanos na perspectiva da exploração sexual; verificar os mecanismos de combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual e, analisar a atuação do Estado diante da assistência prestada às vítimas no Brasil.

Quanto as razões da escolha deste referente, deu-se pela relevância e atualidade do tema, bem como ao do Brasil ser um país de origem, rota e destino das vítimas.

O Artigo principia-se com o conceito de vitimologia e a importância do seu estudo, o perfil das mulheres mais propensas a vitimização, assim como o perfil dos criminosos que aliciam essas vítimas e, em seguida, busca discorrer dos aspectos históricos do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, sendo analisados dados sobre o crime a nível nacional e internacional, trazendo por fim, as rotas utilizadas para a prática do delito no Brasil.

E, por fim, aborda os mecanismos de combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil, sendo eles tratados na Lei nº. 13.344/2016 que dispõe sobre a prevenção, repressão, proteção e assistência, sendo então verificada a importância da prevenção frente ao combate do crime, tendo como um ato mínimo para o combate, a sua divulgação/alerta a sociedade, principalmente em regiões onde a população enfrenta dificuldades socioeconômicas. Assim como, se torna de suma importância a interação e troca de informações entre os órgãos de Justiça e Segurança, inclusive no processo de revitimização.

2. DA VITIMOLOGIA E ALICIADORES NO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas vem se reinventando ao longo dos anos, a Organização das Nações Unidas – ONU entende que o tráfico humano é o pior desrespeito aos direitos da pessoa humana, pois a vítima fica em uma condição de mercadoria, tendo sua identidade desconstruída (NUCCI, 2013).

Desse modo, serão expostos, de forma breve, o instituto da vitimologia e perfil das mulheres mais propensas a vitimização, assim como o perfil dos aliciadores.

2.1 Instituto da Vitimologia

O Instituto da vitimologia é uma ciência que estuda a vítima de maneira global, podendo ser identificado e analisado sua personalidade, relação com o delinquente e comportamento diante do crime, sendo que esse estudo se incorpora a criminologia, mas pode ser usada tanto no campo de Direito Penal, como demais ramos das ciências sociais, aliado ao fato de que trata-se de uma interação entre criminoso e vítima, conforme assevera Nogueira (2004).

Desse modo, Yamaguti (2014) leciona que tem-se a vitimologia como o estudo da vítima no que se diz respeito a sua personalidade, englobando aspectos psicológicos, biológicos e sociais. A partir do estudo é possível criar meios capazes de coibir a vitimização, implementando medidas protetivas, prevenindo e protegendo potenciais vítimas.

Referente ao perfil das vítimas, de acordo com o relatório global sobre o tráfico de pessoas de 2018, as mulheres representam quase metade das vítimas detectadas em 2016, sendo que em rápida análise acerca das vítimas dos últimos 15 anos, sendo que mulheres e meninas representam 70% (setenta por cento) das vítimas do tráfico (UNODC, 2018).

Portella (2003, p. 37) menciona que não se encontrou um número significativo de tráfico do sexo masculino para fins de exploração sexual, declarando tal crime como alguma forma de violência contra a mulher ou violência de um tipo de gênero³.

Ademais, a baixa condição econômica é um dos principais motivos que levam as mulheres se tornarem vulneráveis ao tráfico para exploração sexual, as necessidades sociais e econômicas não atendidas acrescidas da situação precária em que vivem fazem com que estas mulheres idealizem uma vida melhor. A crença de que no exterior há condições superiores de vida fazem com que as vítimas busquem seus “sonhos”, atraídas pelas falsas promessas de aliciadores (ZÚQUETE; SOUZA, DESLANDES, 2016).

Quanto ao perfil dos aliciadores, Santo (2011) afirma que estes são pessoas que atuam na rede de tráfico na identificação de pessoas vulneráveis, propensas a caírem em falsas propostas de trabalho, casamento e vida melhor em outros estados ou países.

Aqueles envolvidos no processo de recrutamento de mulheres, especialmente em países pobres espalhados mundo a fora, buscam e procuram identificar a vulnerabilidade das vítimas, as quais encontram-se, conforme asseverado por Ladeia (2019, p. 2), em “condições sociais de desigualdade, em áreas pobres e periféricas dos centros urbanos ou em zonas rurais onde há pouco acesso a informações” e, aliado a isso, os aliciadores “aproximam-se das vítimas, muitas vezes através de parentes e amigos”, de alto nível de escolaridade, boa aparência e ostentam poder econômico, vindo então seduzir as vítimas “com promessas de melhores condições de vida através de um emprego em outro país, da prostituição lucrativa e até mesmo de casamento com um estrangeiro”.

Nos dados analisados do relatório nacional sobre o tráfico de pessoas entre 2014 a 2016, a definição do gênero dos criminosos depende da modalidade de exploração, no caso de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, há mais mulheres do que homens, enquanto na condição análoga à de escravo, os indicados são na maioria homens (BRASIL, 2017).

Desse modo, adiante abordar-se-á os aspectos referentes ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

3. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico de mulheres analisado no presente capítulo será voltado à modalidade de exploração sexual a nível nacional e internacional, voltando-se por fim, na análise dos dados relacionados às rotas do tráfico no Brasil.

Conforme estudos realizados pela Organização Mundial do Trabalho (OMT), o tráfico humano movimentava cerca de 32 bilhões de dólares por ano, sendo que 79% das vítimas são destinadas a prostituição (MATOS, 2015).

A pesquisa realizada pelo UNODC, que analisou dados de 142 (cento e quarenta e dois) países, mostra que o tráfico vem avançando no mundo e a exploração sexual das vítimas é a principal causa desse delito. De acordo com o relatório de 2016, em torno de 25 mil pessoas foram traficadas no mundo, 70% eram do sexo feminino e 59% dos casos identificados correspondia à exploração sexual (ONU, 2019).

De acordo com o relatório global sobre o tráfico de pessoas de 2018, levantado pela UNODC (2018), o

3- No Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos. De acordo com a pesquisa de mídia, das 219 pessoas traficadas, as matérias especificam a idade de 98 delas (44,7%), [...]. As outras 121, apesar de não receberem especificação etária, são citadas como “mulheres” e “adolescentes”, ou incluídas em faixas abrangentes, como, por exemplo, “20 a 25 anos”. (LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P., orgs. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil* - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil / Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, organizadoras. — Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: <http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 19 out. 2019. p. 59.)

tráfico para fins de exploração sexual é a forma mais detectada de tráfico a nível mundial. Em 2016, as vítimas de tráfico para fins de exploração sexual representavam 59% das vítimas detectadas, 34% para trabalho forçado e 7% para outros fins.

O tráfico de pessoas atingiu um número recorde em 13 anos, conforme casos detectados no Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas em 2016. O Brasil é um país de origem, trânsito e destino das pessoas traficadas. Em destaque, o país é reconhecido pela origem, sendo encontradas mulheres para fins de exploração sexual principalmente na Espanha, Itália, Holanda, França, Alemanha, Estados Unidos e Japão, e, em referência a países vizinhos, identificaram-se casos no Suriname, Guiana Francesa, Guiana e Venezuela (BRASIL, 2014).

No Brasil existem 241 rotas do tráfico nacional e internacional para fins de exploração sexual de mulheres e crianças, sendo que se destacam as regiões de maior índice de pobreza no país: Norte, com 76 rotas e 43,2% no índice de pobreza; Nordeste, com 69 rotas e 45,8% no índice de pobreza; Sudeste, 35 rotas e 23,0% no índice de pobreza; Centro-Oeste, 33 rotas e 24,8% no índice de pobreza; Sul, 28 rotas e 20,1% no índice de pobreza, conforme assevera Ignácio (2018).

"[...] a cada hora, 228 crianças, em especial meninas, são exploradas sexualmente em países da América Latina e o Caribe. O Brasil é o quarto país em casamentos infantis, o sexto em exploração sexual e o terceiro na questão do tráfico de mulheres. A situação é grave, pois dos 5.561 municípios brasileiros, em 937 ocorre exploração sexual de crianças e adolescentes. O número representa quase 17% dos municípios de todo país. A Região Norte é a que mais cresce em número de visitantes estrangeiros (cerca de 62% são da União Europeia), segundo o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) (A VERDADE, 2019)".

Desse modo, a seguir será analisada a Lei nº 13.344/2016 frente aos mecanismos de combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, assim como a assistência às mesmas.

4. MECANISMOS DE COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

Tem-se como finalidade dispor acerca dos mecanismos de combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, sendo eles tratados na Lei nº. 13.344/2016 que dispõe sobre a prevenção e repressão do crime, assim como a proteção e assistência às vítimas.

No que tange a prevenção e da repressão ao tráfico de mulheres, importa observar que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual vem crescendo ano após ano, sendo considerado o crime do século XXI. É imprescindível a divulgação, debate e informação deste crime perante a sociedade, ficando um alerta para potenciais vítimas.

Ademais, é necessário ainda a realização de estudos para gerar dados informativos que demonstrem os prejuízos causados pelo crime (SILVA, 2019).

"A melhor maneira de sensibilizar a sociedade é apresentar e comprovar a existência em grande escala do crime de tráfico de pessoas, revelando os danos causados à vítima direta e à comunidade numa perspectiva geral e global, bem como levar à mídia, com mais frequência, o que realmente ocorre por meio do tráfico. Falta levar mais conhecimento à população de como é possível reconhecer o crime, antes que seja verdadeiramente consumado e como denunciá-lo, inclusive, sem medo de fazê-lo. Além disso, é essencial a formação dos profissionais que têm contato com uma grande rede de pessoas para que, capacitados, possam reconhecer e ajudar os possíveis casos de tráfico, como educadores, assistentes sociais, defensores e promotores públicos, profissionais da saúde, policiais e operadores do Direito em geral, eliminando assim barreiras. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017)".

É fundamental também uma maior integração entre os órgãos de segurança para o combate do crime organizado que tem forte ligação com o tráfico de pessoas, além da repressão frente aos criminosos, a comunicação entre os órgãos pode contribuir e muito com a prevenção e conscientização da população diante da gravidade do problema (MARTINIUK, 2019).

Aliado a isso, precariedade do combate ao crime no Brasil se dá justamente nessa obtenção de informações e integração entre os órgãos componentes do aparelho estatal. A ineficiência do serviço público se dá por essas divisões existentes entre polícia federal e estadual, agravando desta última em civil e militar, que acabam por terem desconfianças recíprocas. Isto sem mencionar o Poder Judiciário e o Ministério Público (CUNHA; PINTO, 2017).

Interligado a isso, a repressão quanto ao crime de tráfico de pessoas é necessária, porem não é a forma mais efetiva no combate. O tráfico humano envolve problemas socioeconômicos estruturais, além do resultado da globalização e desigualdades. As medidas repressivas se tornam vazias e sem total eficácia no combate ao tráfico de pessoas se não houver uma atenção especial no empoderamento das pessoas vulneráveis a terem seus direitos humanos violados ou para serem traficadas (NEDERSTIGT, 2009).

“[...] o UNODC busca fortalecer os sistemas de justiça dos países para que o maior número de criminosos seja julgado. Para isso, é preciso que o tráfico de pessoas seja previsto como crime nas legislações nacionais, que haja a devida aplicação da lei e que as autoridades sejam capazes de inibir a ação dos agentes do tráfico. (UNODC, 2018)”.

Quanto a proteção e assistência às vítimas, se dá quanto da retirada das mesmas da situação de exploração, reinserindo-as no convívio social e compreendendo também, no que tange à assistência à saúde, os aspectos de recuperação física e psicológica. Em relação às vítimas brasileiras no exterior, a assistência estará a cargo da rede consular brasileira (BRASIL, 2016).

As vítimas do tráfico são confrontadas com diversas dificuldades no processo de reintegração em suas comunidades, especialmente as que foram destinadas para a exploração sexual. É um direito da vítima, diante do princípio da preservação da intimidade e identidade, que sua privacidade seja respeitada se assim desejar (CUNHA; PINTO, 2017).

Além da dificuldade de identificação do crime, um dos maiores problemas no combate ao tráfico de pessoas consiste no prejulgamento muitas vezes dos próprios policiais e investigadores, que entendem o consentimento da vítima como não caracterizador do crime. Ocorre que no artigo 3º do Protocolo de Palermo, o qual o Brasil é signatário, o consentimento dado pela vítima tendo em vista a fraude, engano ou algum tipo de coação, se torna irrelevante. Portanto, esse preconceito apenas favorece a negligência no processo de ajuda às vítimas, sendo necessário que as instituições se pautem tanto nas legislações nacionais quanto internacionais para um efetivo combate ao tráfico humano (BRASIL, 2013).

No campo da proteção, a UNODC (2018) coopera com os países na necessidade de melhoria nos serviços de segurança física e privacidade das vítimas e testemunhas do tráfico de pessoas, promovendo assim, treinamentos para policiais, promotores, procuradores e juizes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo estudar e analisar a eficácia da Lei nº. 13.344/2016 diante dos mecanismos de prevenção, repressão, proteção e assistência às vítimas do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil.

Inicialmente, foi procurado discorrer sobre a vitimologia, salientando a importância deste instituto em referência aos mecanismos de combate ao tráfico humano, visto que, esta ciência estuda a vítima de forma global, analisando sua personalidade, comportamento, aspectos biológicos e sociais, assim como sua relação com o criminoso.

A vulnerabilidade das vítimas, especialmente do gênero feminino como o mais visado diante do delito, encontra-se principalmente ligada a precária condição econômica e a baixa escolaridade, somada as falsas promessas de uma vida melhor nas capitais ou no exterior os quais se tornam atrativos para quem vive em situação de baixa expectativa de vida.

A partir disso, podem-se criar políticas de prevenção, proteção e assistência às vítimas, assim como a repressão dos criminosos.

Analisou-se ainda quanto ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, trazendo alguns dados das vítimas do crime e finalizando com as rotas existentes no Brasil.

O tráfico de pessoas é considerado um dos três crimes mais rentáveis do mundo e possivelmente o mais cruel ao ser humano por restringir sua liberdade, ocorrendo para diferentes fins e afeta qualquer gênero ou idade, com ênfase a mulheres, crianças e adolescentes são mencionadas em maior número do que os homens, sendo elas destinadas de forma frequente a exploração sexual.

O Brasil além de estar entre os dez países com o maior número de vítimas do tráfico internacional de pessoas, ganha destaque e reconhecido pela origem das pessoas traficadas, mas também é um país de trânsito e destino das mulheres vítimas da exploração sexual.

Salienta-se que no total, o Brasil possui 241 (duzentas e quarenta e uma) rotas traçadas estrategicamente próximas a rodovias, portos e aeroportos, sendo que as rotas existentes se destacam em regiões onde o índice de pobreza no país é maior, como o Norte e Nordeste e estão entrelaçadas com o crime organizado, estando envolvidas a máfia e diferentes atores institucionais.

Quanto aos mecanismos de combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual tratados na Lei nº. 13.344/2016, tem-se a prevenção como a maneira mais eficiente frente ao combate do delito, visto que, o alerta através de campanhas informativas traz a realidade das vítimas que se encontram em situações deploráveis e, muitas sequer compreendem que estão sendo traficadas ou exploradas, e assim, a sociedade também acaba se tornando fundamental para o combate ao denunciarem a prática, aliada a integração entre os órgãos e a formação de profissionais na área são de extrema importância para o reconhecimento dos possíveis casos de tráfico e seu combate.

No que se refere à repressão, também se faz necessária, contudo, não é a forma mais eficaz de combate ao crime, em razão de que o problema se encontra ligado de forma intensa a problemas socioeconômicos.

Por fim, verifica-se o avanço no combate ao crime com a Lei nº. 13.344/2016, porém, ainda não suficiente frente à dimensão do problema, visto que, constata-se que não se trata somente de leis repressivas e que abrangem proteção e assistência às vítimas, o problema que o Brasil e o mundo enfrentam está fortemente relacionada a situações que envolvem desigualdade social e preconceitos enraizados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVERDADE. **Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças**. A verdade, 2019. Disponível em: <<http://averdade.org.br/2019/09/dia-internacional-contra-a-exploracao-sexual-e-o-trafico-de-mulheres-e-criancas/>>. Acesso em: 01 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça. **Desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico De Pessoas. 1º ed. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cadernos-tematicos/c-5-enfrentamento-template-abril-2015.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório nacional sobre o tráfico de pessoas: dados 2014 a 2016**, Brasília, 2017. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde, migração, tráfico e violência contra mulheres: o que o SUS precisa saber**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Tráfico de pessoas: lei 13.344/2016 comentada por artigos**. Salvador: JusPodivm, 2017.

IGNACIO, Julia. **Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo?** Politize, 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 11 out. 2019.

LADEIA, Ansyse Cynara Teixeira. **Tráfico internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional**. Trabalho de conclusão de curso. Ruy Barbosa. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/trafico-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P., orgs. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil** - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil / Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, organizadoras. — Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: <http://www.namocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 19 out. 2019.

MARTINIUK, Thaissa. **Paraná é uma das rotas do tráfico de pessoas**. Band News Curitiba, 2019. Disponível em: <<https://bandnewsfmcritiba.com/parana-e-uma-das-rotas-do-trafico-de-pessoas/>>. Acesso em: 11 mar. 2020.

MATOS, Évilin. **A rota do tráfico de pessoas é a rota do dinheiro**. Jornal do Comércio, 2015. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2015/11/cadernos/jornal_da_lei/465319-a-rotado-trafico-e-a-rotado-dinheiro.html>. Acesso em: 23 nov. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Tráfico de pessoas**. Coletânea de artigos volume.2. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/coletaneas-de-artigos/003_17_coletanea_de_artigos_trafico_de_pessoas.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2020.

NEDERSTIGT, Frans. **Tráfico de pessoas: uma análise comparativa da normativa nacional e internacional**. Consórcio projeto trama. Vol 1. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/comissoes/documentos/SSCEPI/TRAP112.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Vitimologia**. Lineamentos à luz do art. 59, caput, do Código Penal brasileiro. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5061/vitimologia>> Acesso em: 10 set. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2013.

ONU. **Crianças são quase um terço das vítimas de tráfico humano no mundo, diz ONU**. ONUBR, 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/criancas-sao-quase-um-terco-das-vitimas-de-traffic-hu-mano-no-mundo-diz-onu/amp/>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

PORTELLA, Ana Paula. **Rotas da exclusão: tráfico de mulheres e exploração sexual em Pernambuco**. Recife: SOS CORPO – Gênero e Cidadania, 2003.

SANTO, Amel do Espírito. **O perfil do indiciado pelo crime de tráfico de mulheres no âmbito da polícia federal**. 2011. Artigo - Concurso II Prêmio Libertas. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/traffic-de-pessoas/premios-e-concursos/lander.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2019.

SILVA, Ortiz Coelho da. **Atuação do ministério público no combate ao tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual na cidade de picos - pi**. Jus Navigandi, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76374/atuacao-do-ministerio-publico-no-combate-ao-traffic-interno-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual-na-cidade-de-picos-pi>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

UNODC. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018**. Publicação das Nações Unidas, 2018. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf>. Acesso em: 13 out. 2019.

UNODC. **Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**. Escritório de Ligação e Parcerias no Brasil. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/traffic-de-pessoas/index.html>>. Acesso em 07 mar. 2020.

YAMAGUTI, Karina. **Vitimologia**. 2014. Disponível em: <<https://ky-souza.jusbrasil.com.br/artigos/140826351/vitimologia>>. Acesso em: 13 set. 2019.

ZÚQUETE, Jose Gonçalves Pais Estrela da Silveira; SOUZA, Edinilsa Ramos de; DESLANDES, Suely Ferreira. **Concepções sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo com representantes institucionais no Brasil e em Portugal**. Scielo, 2016. Disponível em: <https://scielosp.org/scielo.php?frbrVersion=3&script=sci_arttext&pid=S0102-311X2016001105003&lng=en&tlng=en>. Acesso em: 31 out. 2019.